

LEI nº 1526 de 29 de Junho de 2004.

**“Modifica o Art. 1º da Lei nº
1.480 de 16 de agosto de
2003.**

O Prefeito Municipal de Cachoeiras de Macacu, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e ou **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os imóveis em atraso com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), e os contribuintes diversos inscritos em Dívida Ativa, observados os arts. 104, inciso III e 178 do CTN (Código Tributário Nacional) até dezembro de 2003, poderão ter seus débitos quitados, administrativamente, de uma só vez, sem incidência de multa, juros e correção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor com eficácia e aplicabilidade na data da sua publicação.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 29 de Junho de 2004.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal